



REGULAMENTO

- Artº 1º - Este regulamento aplica-se à área demarcada na peça desenhada de loteamento.
- Artº 2º - Deverão cumprir-se as regras de âmbito superior, nomeadamente do Sector 3.
- Artº 3º - Nas subzonas 3.7.A, 3.7.B e zona 3.8, com excepção da subzona 3.8.R são autorizadas alterações ao loteamento por sub-divisão, agrupamento ou reajustamento de limites inter-lotes na condição de se respeitar o módulo de 4 metros das frentes dos lotes e de se justificar a alteração com base em estudo arquitectónico de conjunto.
- Artº 4º - Nas subzonas 3.7.A, 3.7.B e zona 3.8 admite-se o máximo de 1 fogo por cada dois módulos, na subzona 3.8.R o número de fogos é de 1 por cada lote habitacional.
- Artº 5º - O número máximo de pisos é de dois. Na subzona 3.8.R o 2º piso não poderá exceder 50% da área verificada no r/chão.
- Artº 6º - O índice de utilização do terreno não pode ultrapassar 0,4, mais um possível suplemento de 15 m² para garagem exclusivamente nos lotes que constituem as subzonas 3.7.A, 3.7.B e zona 3.8 com excepção da subzona 3.8.R.. As áreas máximas de construção nos lotes da subzona 3.8.R. estão indicadas no quadro "disciplinar" anexo.
- Artº 7º - Não são autorizados muros para vedação dos lotes, mas tão somente sebes vivas, marcos e pequenos elementos de referência ou cancelas de entrada.
- Artº 8º - O tratamento paisagístico da zona deve manter a unidade de pinhal e de espécies naturais próprias da região, procurando garantir um efeito de continuidade e integração.
- Artº 9º - A distância das construção aos limites anterior e laterais dos lotes são as que constam no quadro disciplinar anexo.



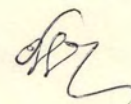
Artº 10º - Os projectos deverão incluir um estudo de conjunto abarcando os lotes vizinhos, criando-se uma sucessão de compromissos que a apreciação dos sucessivos projectos terão em atenção.

Artº 11º - A frente mínima é de 2 módulos (portanto de 8 m.) nos lotes que constituem as subzonas 3.7.A, 3.7.B e zona 3.8, com excepção da Sub-zona 3.8.R.

Artº 12º - Procurar-se-á que a implantação dos edifícios respeite o mais possível as árvores existentes, pelo que os projectos deverão incluir planta topográfica à esc.: 1/500 e com indicação das árvores.

Artº 13º - O lote 3.8.R/8 será uma parcela em compropriedade de todos os lotes que constituem a subzona 3.8.R.

Vilamoura, 26 de Setembro de 1988.

Camil 
n.º 1057